



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, e a empresa ADRIANO MARQUES DOS SANTOS-ME.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (089) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí, CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ADRIANO MARQUES DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 00, Centro, na cidade de Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000, inscrita no CNPJ sob nº 19.600.126/0001-25, neste ato representada pelo Sr. **CASTEL FORTE GONÇALVES BASTOS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 36882313 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 223.876.318-03, residente e domiciliado à Rua Boaventura José de Sousa, s/n, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Avelino Lopes-PI, doravante denominada CONTRATADA, e de conformidade com os elementos constantes no Tomada de Preços nº 005/2018, e, ainda, com fulcro nas disposições da lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que rege-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, conforme descrito no Edital do Tomada de Preços n.º 005/2018, devendo ser entregue de forma parcial conforme necessidade da Prefeitura.

§1º- A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da licitação Tomada de Preços nº 005/2018, homologado e adjudicado no dia 16/03/2018, em favor da contratada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



§2º - **VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2018, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. realizar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos serviços descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é R\$ LOTE I 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º - As quantidades dos serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.

§2º - O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente



contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§3º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato será 10 meses a contar da assinatura deste termo, findando se em 31/12/2018, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

§2º - A Prefeitura Municipal emitirá quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento total do objeto deste contrato.

§3º - Os serviços somente serão recebidos em perfeitas condições, atendidas as especificações contidas no Edital do Tomada de Preços nº 005/2018, e mediante a ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: OGM- 2018/ OGM - 2018 de Avelino Lopes/ FMAS/FM/FUNDEB 40%/FPM/ICMS/ISS/ RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em conformidade com a metodologia cronograma físico financeiro, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

ÚNICO - O regime de contratação é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a confirmação do aceite dos serviços pela Secretaria Municipal Solicitante e do documento fiscal correspondente.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor mensal será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços – IGP – M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente que vier lhe substituir.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 - Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a "Contratada" sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a Comissão Especial de Fiscalização de Contratos, constituída pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto



deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

§ **ÚNICO** - No caso de não haver a entrega dos serviços por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

§**Único** - O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - fica eleito o foro da cidade de AVELINO LOPES-PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES**



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Avelino Lopes-PI, 25 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI

Contratante



ADRIANO MARQUES DOS SANTOS-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

CPF nº:

Nome Completo

CPF nº: